

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

PROCESSO Nº: 13603/000.407/89-40

RECURSO Nº. : 84.051

MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS: 1985 A 1988

RECORRENTE: SIDERÚRGICA AMARAL S/A

RECORRIDA : DRF EM CONTAGEM - MG

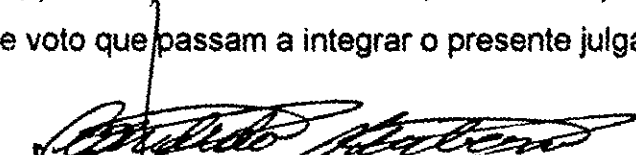
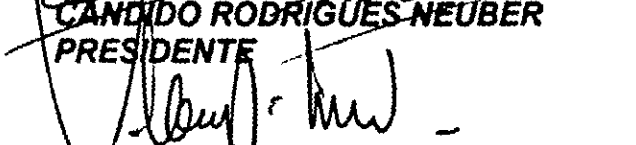
SESSÃO DE : 16 de abril de 1996

ACÓRDÃO Nº. : 103-17.329

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO -
EXERCÍCIO DE 1989 - Na rejeição do lançamento matriz, rejeita-se
o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por **SIDERÚRGICA AMARAL S/A**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira
Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira e Rubens
Machado da Silva (Suplente Convocado).



Processo nº13603.000407/89-40

2.

Recurso nº 84051

Acórdão nº 103-17.329

Recorrente: Siderúrgica Amaral S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/ATURAMENTO dos exercícios de 1984 a 1987.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do provimento outorgado no âmbito do lançamento matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



9

Processo nº13603.000407/89-40

3.

ACÓRDÃO Nº 103-17.329

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.289 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de rejeitar a acusação, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica rejeitado este decorrente.

É como voto, provendo integralmente o recurso.

Brasília (DF), em 16 de abril de 1996

VENCOU A ASSINATURA

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR